



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.537, de 25 de abril de 1988

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA E COMERCIAL LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º . Fica autorizado o Poder Executivo a doar, à SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA E COMERCIAL LTDA., com sede na comarca de São Paulo e filial à Rua Marabú, 23, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 53.750.857/0003-57, uma área de terras medindo 18.199,14 m<sup>2</sup>, a ser denominada lote nº 202/203/202-A-3/A-4-2/201"2-B, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 202/203/202-A-3/A-4-3, segue confrontando com o lote nº 203/202-A, no rumo SE 64º 40' NW, medindo 169,88 m. até um outro marco, deste ponto, confrontando com os lotes 203/202-A, e 202/203/202-A-3/A-4, no rumo NE 25º20' SW, medindo 107,13m. até um outro marco; deste ponto, confrontando com lote nº 201/2, no rumo NW 64º 40' SE, medindo 169,88 m. até um outro marco e, finalmente deste ponto, confrontando com os lotes 201/2-A, e 202/203/202/-A-3/A-4-3, no rumo SW 25º20' NE, medindo 107,13m. até o ponto de partida".

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria uma área de 8.000 m<sup>2</sup> em duas etapas iguais, sendo a primeira no prazo de 18 meses e a segunda em 48 meses;

b) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Segue....



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 02

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de abril de 1988.

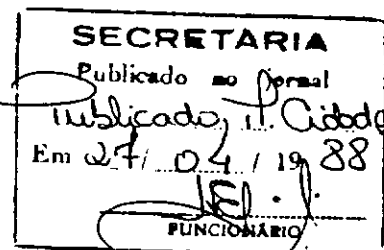
BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito

DA/Nefm.\*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.517, de 25 de abril de 1988

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA E COMERCIAL LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar, à SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA E COMERCIAL LTDA., com sede na comarca de São Paulo e filial à Rua Marabá, 23, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 53.750.857/0003-57, uma área de terreno medindo 18.199,14 m<sup>2</sup>, a ser denominada lote nº 202/203/202-A-3/A-4-2/201-2-8, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 202/203/202-A-3/A-4-3, segue confrontando com o lote nº 202/203/202-A-3/A-4-3, no rumo NE 64º 40' W, medindo 169,88 m. até um outro marco; deste ponto, confrontando com os lotes 203/202-A, e 202/203/202-A-3/A-4, no rumo NE 25º 20' SW, medindo 107,13 m. até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 201/2, no rumo N 64º 40' SE, medindo 169,88 m. até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com os lotes 201/2-A, e 202/203/202-A-3/A-4-3, no rumo SW 25º 20' NE, medindo 107,13 m. até o ponto de partida".

Art. 2º. A donatária se compromete a:

- a) edificar em alvenaria uma área de 8.000 m<sup>2</sup> em duas etapas iguais, sendo a primeira no prazo de 18 meses e a segunda em 48 meses;
- b) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de abril de 1988.

BRASILINO BUSSADORI

Secretário Administrativo

ABELINO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito

